



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357948

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2122219-44.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): ERICKSON GAVAZZA MARQUES

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

Decisão Monocrática nº 51849

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração interposto contra a r. decisão de fls. 32/3 que acolheu os embargos para determinar a anulação do acórdão com a intimação dos agravados para apresentarem contraminuta e posterior julgamento do recurso.

Sustenta a recorrente, em suma, que não há que se falar em contraditório em pedido de *inaudita altera pars*, eis que a urgência ou a relevância do direito alegado justifica a concessão de tutela provisória antes mesmo que o réu seja citado para apresentar defesa. Alega que essa prática é uma exceção ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, sustenta que há contradição no acórdão e pede que esta seja sanada com o provimento do recurso e a reforma da decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Em consulta ao andamento do processo em primeira instância, verifica-se que, em 26 de novembro de 2024 foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação, observado os requisitos legais para o cancelamento do plano - inadimplência superior a 60 dias e prévia notificação (fls. 439/442 – origem).

Sendo assim, é forçoso concluir que o recurso perdeu o objeto.

Assim sendo, julgo **PREJUDICADO**, o presente recurso.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ERICKSON GAVAZZA MARQUES
Relator